

## **REGULAMENTO DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP**

### **CAPÍTULO I**

#### **DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E SEUS FINS**

**Art. 1º** O Núcleo de Inovação Tecnológica da Universidade Paulista - NIT, criado pela Resolução CONSUNI nº 100820B, de 20 de agosto de 2010, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e no Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, é um órgão vinculado à Vice-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa. O NIT tem por finalidade a criação e o gerenciamento da política de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, bem como a viabilização de estratégias e ações relacionadas à propriedade intelectual nos âmbitos interno e externo da UNIP.

Parágrafo único. Tendo em vista os conceitos definidos na lei e no decreto, referidos acima, entende-se por:

I – Instituição Científica e Tecnológica – ICT: órgão ou entidade da administração pública que tenha por missão institucional, dentre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico;

II – Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT: núcleo ou órgão constituído por uma ou mais ICT, com a finalidade de gerir sua política de inovação.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA CONSTITUIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 2º** O NIT tem a seguinte estrutura básica:

- I – Coordenação-Geral;
- II – Coordenadoria de Propriedade Intelectual;
- III – Coordenadoria de Parque Tecnológico;
- IV – Coordenadoria de Projetos e Parcerias;
- V – Secretaria Executiva.

**Art. 3º** A Coordenação-Geral do NIT será dirigida pela Vice-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa; as Coordenações de Propriedade Intelectual, de Parque Tecnológico e de Projetos e Parcerias serão dirigidas por Coordenadores e a Secretaria Executiva por Secretária Executiva, todos indicados pela Vice-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa – VRPGP – e designados pelo Reitor.

**Art. 4º** Os ocupantes dos cargos previstos no artigo 3º serão substituídos, em seus afastamentos ou impedimentos regulamentares, por servidor previamente designado, na forma do disposto neste Regimento.

**Art. 5º** O NIT reunirá, ordinariamente, a cada 30 dias e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador-Geral ou pela maioria de seus membros.

**§1º** O NIT somente se reunirá com a presença da maioria de seus membros.

**§ 2º** O NIT somente deliberará por maioria de votos dos membros presentes.

**§ 3º** Ao Coordenador-Geral caberá somente o voto de qualidade.

**Art. 6º** A Coordenadoria de Propriedade Intelectual será composta de três professores de diferentes áreas do conhecimento indicados pelo Coordenador Geral do NIT.

**Art. 7º** A Coordenadoria de Parque Tecnológico será composta de três professores de diferentes áreas do conhecimento indicados pelo Coordenador Geral do NIT.

**Art. 8º** A Coordenadoria de Projetos e Parcerias será composta de três professores de diferentes áreas do conhecimento indicados pelo Coordenador Geral do NIT.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPETÊNCIA.**

**Art. 9º** Ao NIT compete:

I – proceder a avaliação prévia e a emissão de parecer fundamentado acerca de todos os projetos que dispõem sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo da UNIP, em consonância com o disposto no artigo 1º deste Regimento;

II – emitir parecer sobre afastamento de docentes ou grupo de docentes da UNIP para execução de projetos, desde que não comprometa as atividades de ensino;

III – estimular parcerias com pessoas jurídicas de direito público ou privado, estatutariamente instituídos para fins de pesquisas;

IV – implementar, na medida do possível, políticas de formação de recursos humanos, capacitando-os para fortalecimentos dos projetos de interação e formação de pesquisas;

V – implementar uma política de propriedade intelectual e de inovação tecnológica;

VI – zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferências de tecnologia;

VII – avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições da Lei nº 10.973/04;

VIII – avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma do art. 23 do Decreto nº 5.563/05;

IX – manifestar-se sobre a conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na Universidade;

X – opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na UNIP, passíveis de proteção intelectual;

XI – acompanhar os procedimentos dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da UNIP;

XII – elaborar as rotinas necessárias para a viabilização dos objetivos do UNIP e encaminhá-las à VRPGP para aprovação;

XIII – fornecer as informações de que trata o parágrafo único do art. 18 do Decreto nº 5.563/05;

XIV – manifestar-se previamente sobre os contratos, convênios, acordos de cooperação e demais instrumentos jurídicos congêneres relacionados a projetos de pesquisa científica e tecnológica, bem como de propriedade industrial e direitos autorais.

**Art. 10** À Coordenação-Geral compete:

I – convocar e presidir, por intermédio de seu Coordenador-Geral, as reuniões do NIT;

II – coordenar e gerenciar, por meio de seu Coordenador-Geral, todas as atividades executivas, de planejamento e administrativas, em conjunto com os demais titulares das Coordenações;

III – elaborar, conjuntamente com os demais titulares das Coordenações, a política de propriedade intelectual da UNIP, bem como as metas e programas de trabalho dos projetos de inovação tecnológica da Universidade;

IV – desempenhar outras atribuições inerentes à natureza do Setor.

**Art. 11** À Coordenadoria de Propriedade Intelectual compete:

I – promover o registro de propriedade intelectual, abertura e acompanhamento de processos de transferência de tecnologia e demais questões referentes à propriedade intelectual, nos termos da legislação vigente;

II – divulgar, no âmbito institucional, a política de propriedade intelectual da UNIP;

III – exercer atividades outras inerentes à natureza do Setor.

**Art. 12** À Coordenadoria de Parque Tecnológico compete:

I – proceder à instalação de parques e incubadoras, bem como ao fortalecimento de empresas de base tecnológica;

II – divulgar, no âmbito institucional, a constituição de parques e incubadoras;

III – exercer atividades outras pertinentes à natureza do Setor.

**Art. 13** À Coordenadoria de Projetos e Parcerias compete:

I – realizar o desenvolvimento de ações e relacionamento com empresas e órgãos públicos, oferecendo apoio à elaboração de projetos de pesquisa científica e tecnológica;

II – promover treinamentos e atualizações referentes à elaboração, gerenciamento e qualificação de projetos de incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica;

III – exercer atividades outras inerentes à natureza do Setor.

**Art. 14** À Secretaria Executiva compete:

I – atender ao expediente e preparar a correspondência;

II – organizar e manter em funcionamento o serviço de protocolo e arquivo;

III – executar os serviços de digitação, mecanografia e providenciar a reprografia de documentos e papéis;

IV – prover e controlar a utilização dos materiais de consumo necessários aos serviços;

V – supervisionar os serviços de manutenção, limpeza e segurança;

VI – zelar pela guarda e conservação dos equipamentos e materiais alocados no NIT;

VII – atender e encaminhar a quem de direito as pessoas que se dirigirem ao NIT;

VIII – exercer atividades outras inerentes à natureza do Setor.

## **CAPITULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 15** Os instrumentos especificados no disposto no inciso XIV do Art. 9º deste Regimento deverão ser iniciados no NIT para emissão de parecer prévio.

Parágrafo único. Observado o disposto no caput deste artigo, caberá ao Coordenador-Geral do NIT, sempre que necessário, remeter o texto do instrumento ao Departamento Jurídico para o devido processamento, em conformidade com as disposições constantes no seu Regimento Interno e nas demais normas legais aplicáveis à espécie.

**Art. 16** Os procedimentos referentes à tramitação dos instrumentos mencionados no inciso XIV do Art. 9º deste Regimento serão disciplinados pela Vice-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa, mediante ato administrativo próprio.

**Art. 17** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo NIT, ouvida a Vice-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa.

**Art. 18** Este Regimento só poderá ser modificado no todo ou em parte, por proposta do Núcleo de Inovação Tecnológica, ouvida a Vice-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, e com a aprovação do Conselho Universitário.

**Art. 19** Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogando-se as disposições em contrário.

São Paulo, 20 de agosto de 2010.